



EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014
CONTRATO Nº 094/2014

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de João Costa, CONTRATADA – **M. ROCHA DE SANTANA - ME**, com o valor de R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais), para o item: 01. Objeto – À prestação de serviços de confecção de próteses dentária total superior e ou inferior, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

João Costa - PI, em 25 de abril de 2014.

Gilson Castro de Assis, Prefeito Municipal, Registre, Cumpra-se, publique e Lavre-se o Contrato.



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014

O Prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, HOMOLOGA o processo Licitatório Nº 018/2014, Modalidade: Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, declarando DESERTA, por não acudirem interessados.

João Costa - PI, EM 25 de Abril de 2014.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014

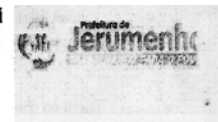
O Prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, HOMOLOGA o processo Licitatório Nº 019/2014, Modalidade: Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, declarando DESERTA, por não acudirem interessados.

João Costa - PI, EM 25 de Abril de 2014.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Artur Passos, 338, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 13.884.491/0001-22



LEI Nr. 183 / 2014

DE 22 DE ABRIL DE 2014

*Cria a Secretaria da Cultura
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 – Fica criado a Secretaria de Cultura, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Cultura.

Art. 2- Constituirão receitas da Secretaria da Cultura.

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual da Cultura ;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos da Secretaria, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que a Secretaria Municipal da Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente a Secretaria da Cultura;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1 – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria da Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2 – Os recursos que compõem a Secretaria da Cultura serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob denominação- Secretaria da Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 3 – Os Recursos da Secretaria da Cultura, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Cultura, desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Políticas Públicas, ou órgão conveniados;

II – Pagamento pela Prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução do programa e projetos específicos do setor de Cultura;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

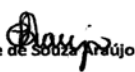
IV – Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Cultura;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Cultura;

Art. 4 – As transferências de recursos para organizações governamentais de Cultura se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços.

Art. 5 – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder executivo autorizado a utilizar as dotações previstas na Unidade Orçamentária, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Chirlene de Souza Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente lei, no Gabinete da Prefeita municipal de Jerumenha, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze.